

Designação	Poupança Habitação Geral
Condições de Acesso	Clientes Particulares com mais de 30 anos.
Modalidade	Depósito constituído em regime especial.
Prazo	12 meses
Mobilização Antecipada	<p>Após o decurso do 1º prazo contratual é permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, a qualquer momento, devendo, no entanto, ser respeitado o prazo contratual mínimo de um ano de imobilização para os montantes mobilizados e o montante mínimo de mobilização de 0,00 €.</p> <p>Mobilização da conta para os fins legalmente previstos:</p> <p>A mobilização do saldo da conta deverá ser realizada por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitidos a favor do vendedor, do construtor, da cooperativa de que o titular seja sócio, ou do credor do preço de venda dos materiais ou serviços no caso de construção de habitação própria por administração directa do titular da conta.</p> <p>Uma das formas permitidas para mobilização do saldo é a transferência para a conta D.O. do Cliente, para que este possa posteriormente emitir cheques sobre a conta para efectuar pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços. No entanto, esta prática está condicionada ao prévio <u>levantamento do sigilo bancário</u> relativamente à conta D.O. sobre a qual foram emitidos os cheques correspondentes às mobilizações da conta Poupança Habitação, embora com um âmbito limitado à verificação pelos serviços competentes dos movimentos com origem nas transferências da conta Poupança Habitação.</p> <p>O Cliente após dar instrução no balcão de que pretende mobilizar o saldo da conta para um dos fins legalmente previstos, deverá proceder à apresentação da documentação original comprovativa dos pagamentos efectuados, no prazo de 60 dias a contar da data de mobilização do saldo.</p> <p>Os Clientes devem conservar na sua posse os documentos comprovativos das entregas, da utilização do saldo da conta Poupança Habitação e os originais da documentação até ao termo do respectivo prazo de caducidade do direito à liquidação do imposto. Os originais são devolvidos ao Cliente com a indicação da data, montante e nº da conta utilizada.</p> <p><u>Documentação Comprovativa:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Contrato de Promessa de Compra e Venda</u>, aquando da compra de habitação;

	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Recibo</u>, aquando de entregas em cooperativas de habitação; • <u>Factura/ Recibo</u>, das obras realizadas na casa; • No caso da mobilização se destinar à amortização de um Crédito à Habitação noutra instituição, o Cliente deverá comprovar, mediante declaração da O.I.C., a existência do crédito e o valor correspondente à amortização extraordinária realizada. <p>Mobilização da conta para fins diversos dos legalmente previstos ou antes de decorrido o 1º prazo contratual ou o prazo contratual mínimo de um 1 de imobilização para os montantes mobilizados:</p> <p>Será aplicada a taxa de juro em vigor na Caixa para depósitos a prazo superiores a 1 ano, sendo anulado o montante dos juros vencidos e creditados que corresponda à diferença de taxas.</p> <p>A mobilização da conta Poupança Habitação para fins diversos dos legalmente previstos impede a aplicação dos benefícios parafiscais, que conferem ao titular da conta o direito a beneficiar de uma redução dos encargos dos actos notariais e do registo predial respeitantes à aquisição de habitação própria permanente.</p> <p>No entanto, se o saldo da conta Poupança Habitação for mobilizado, total ou parcialmente, por ter ocorrido a morte de qualquer titular ou se se realizar uma transferência integral do saldo da conta Poupança Habitação para outra conta da mesma natureza noutra instituição de crédito, com vista à concessão de um empréstimo para a concretização de um dos fins legalmente previstos, não haverá lugar à perda dos benefícios parafiscais, nem a qualquer penalização na taxa de juro devida.</p>
Renovação	<p>Renovação automática no vencimento.</p> <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja 12 meses, sendo adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.</p>
Moeda	Euro
Montante	Montante Mínimo de Abertura: 100,00 €.

	Saldo Mínimo de Manutenção: 0,00 €.
Reforços	<p>Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O.) com o montante mínimo de 50,00 €.</p> <p>Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.</p> <p>Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro do período de 12 meses em que se insere, vencendo na mesma data deste.</p>
Taxa de Remuneração	<p><u>Taxa de Juro Fixa</u></p> <p>TANB: 0,025%</p> <p>TANL: 0,018%</p> <p>TAEL: 0,018%</p>
Regime de Capitalização	Capitalização de juros anual.
Cálculo de Juros	Os juros são calculados diariamente com uma base de cálculo de Actual/360 com um arredondamento ao cêntimo de Euro.
Pagamento de Juros	Os juros são pagos no final do prazo contratado por incorporação no capital da conta Poupança Habitação Geral.
Regime Fiscal	<p>Juros passíveis de IRS à taxa de 28%.</p> <p>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras Condições	<p>A Conta Poupança Habitação Geral é um depósito a prazo regulado pelo Decreto-Lei nº 27/2001, de 3 de Fevereiro (alterado pela Lei nº 107-B/2003, de 31/12, pela Lei nº 55-B/2004, de 30/12, pelo Decreto-Lei nº 263-A/2007, de 23/07, e pelo Decreto-Lei nº 54/2008, de 26/03).</p> <p>Desde que o saldo do depósito a prazo seja mobilizado para os fins legalmente previstos, indicados infra, e se mostre decorrido o 1º prazo contratual e o prazo mínimo de 1 ano de imobilização para os montantes mobilizados, aplicar-se-ão os benefícios infra descritos.</p>

Fins legalmente previstos

- Aquisição, construção ou melhoramento (obras de recuperação, beneficiação ou ampliação) de prédio ou fracções de prédio para habitação própria permanente ou para arrendamento;
- Entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente;
- Amortizações extraordinárias, considerando-se como tais as amortizações antecipadas e não programadas, de empréstimos contraídos e destinados aos fins referidos anteriormente.

Benefícios

Benefícios Fiscais

As transmissões gratuitas do saldo da Conta Poupança Habitação Geral estão isentas do pagamento de imposto de selo quando efectuadas a favor do cônjuge, unido de facto, descendentes e ascendentes do seu titular.

Benefícios Parafiscais

Os encargos dos actos notariais e do registo predial respeitantes à aquisição de habitação própria permanente são reduzidos em:

- 50%, beneficiando a prática de tais actos de um regime de prioridade ou urgência gratuita, quando não seja utilizado o procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis;
- 200,00 €, quando seja utilizado o procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis, incluindo todos os registos, com excepção daqueles de que dependa a verificação dos pressupostos do procedimento;
- 120,00 €, quando seja utilizado o procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis, se apenas for registado um facto, com excepção daqueles de que dependa a verificação dos pressupostos do procedimento.

A Caixa emitirá, a pedido presencial do Cliente, uma Declaração para Efeitos de Benefícios Parafiscais Associados à Conta Poupança Habitação, mediante a apresentação da cópia do

	<p>Contrato de Promessa de Compra e Venda ou outro documento equivalente de onde conste a localização (morada exacta) do imóvel a ser adquirido, caso o Cliente liquide (total ou parcialmente) a conta Poupança Habitação para os fins legalmente previstos.</p> <p>O Cliente que detenha uma conta Poupança Habitação constituída há mais de 3 anos e que pretenda mobiliza-la para os fins legalmente previstos terá garantido o direito à concessão de um empréstimo, que não poderá ser superior à diferença entre o valor da habitação a adquirir ou das obras projectadas, segundo avaliação da Caixa, ou o preço, se este for menor, e o saldo da conta Poupança Habitação à data da concessão do empréstimo.</p> <p>A Caixa concederá o financiamento, disponibilizando o dinheiro, no prazo máximo de um mês a partir do momento em que se encontrem cumpridas, todas as formalidades legais para a realização do empréstimo.</p> <p>É permitido ao Cliente comunicar, a todo o tempo, a alteração dos objectivos iniciais a que se propôs com a abertura da conta Poupança Habitação.</p>
Garantia de Capital	<p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertença ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço:</p> <p>Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo Praça da Liberdade, nº 92 4000-322 Porto Telefone: 22 2077246 Fax: 22 2004420</p>

	Site: www.fgam.pt
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – Piso 6 1099-044 Lisboa Telefone: 21 3809900 Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.